**REQUERIMENTO Nº 1/2023**

**Senhor Presidente**,

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de
maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, estabelece que:

“§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às
endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."

**CONSIDERANDO** também o disposto na Portaria GM/MS nº 261,
de 8 de fevereiro de 2022, que divulga os montantes anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária a serem repassados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios no ano de 2022;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS/ACE, tornando efetivo a partir da Portaria nº 1.761/07, sendo reeditado anualmente Portarias para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** que dentro dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estímulo do Ministério da Saúde a esses profissionais com o Incentivo Adicional, independentemente do 13º salário;

**CONSIDERANDO** que o gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela denominada de Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde;

**CONSIDERANDO** que está Edil quando questionada por estes servidores, não sabe informar a destinação detalhada dessas verbas e se o município vem recebendo estas verbas;

**Requeiro que oficie ao** **Prefeito Municipal de Bebedouro**, Sr. Lucas Gibin Seren, **e à** **Secretária Municipal de Saúde**, após as alterações trazidas pela Resolução n° 188/2022 à Resolução n° 64/2002, para que respondam aos seguintes questionamentos dentro do prazo regimental:

1 – Diante da fixação do novo piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, mediante repasse da União, informe se a União está repassando as respectivas verbas para o Município?

2 – A Prefeitura Municipal já tomou as providências necessárias para o
efetivo cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n° 120/2022 com relação ao piso salarial dos ACS e ACE?

3 – Há servidores que exercem a função e recebem verbas de incentivo ou nenhum servidor ainda recebe? Caso receba apresentar o nome do servidor e o valor pago.

4 – Houve repasse de verba ao Município referente a esse incentivo? Em caso afirmativo, qual foi o montante e sua utilização, e quais são os critérios para o recebimento do incentivo pelos ACS e ACE?

5 – Encaminhar o boletim de produção das ACS e ACE referentes anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

6 – Quantos servidores já pleitearam o pagamento do incentivo? Informar as datas de protocolo dos pedidos? Informar se algum pedido foi deferido? Caso haja o deferimento do pedido, informar a data inicial de pagamento do benefício.

7 – Caso os ACS e ACE tenha deferido o pedido de pagamento do incentivo, como será procedido o pagamento dos valores devidos desde a entrada em vigência da Emenda Constitucional 120?

8 – Tendo em vista que a EC 120 previu a aposentadoria especial os ACS e ACE, observando que deve ser somado aos seus vencimentos o adicional de insalubridade, este procedimento já vem sendo adotado pela Prefeitura Municipal? Detalhar e encaminhar a documentação pertinente.

9 - Tendo em vista que os recursos financeiros que devem ser repassados pela União aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos os ACS e ACE não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, isso vem sendo observado pela Prefeitura Municipal? Detalhar e encaminhar a documentação pertinente.

10 – Algum ACS ou ACE recebeu o Incentivo Adicional, independentemente do pagamento 13º salário? Justificar e detalhar.

11 – Caso a justificativa de não repasse seja a falta de regulamentação das disposições contidas na Emenda Constitucional 120/2022 por projeto de lei, e sabendo ser de suma importância que os agentes comunitários de saúde e de endemias tenham garantidos seus direitos, quando será encaminhada a lei para esta casa de leis para finalmente regulamentar no município referido dispositivo legal sucitado?

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de janeiro de 2023.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**

**VEREADORA LÍDER PSDB**